

CONTRATO DE RATEIO Nº. 010/ 2024

Que entre si fazem, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis- CISARF, inscrito no CNPJ/MF 05.655.308/0001-99 com sede à Rua Sergipe, nº 660, fone (17) 3463.1539 na cidade e comarca de Fernandópolis- SP, representado por seu Presidente, Sr. ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, R.G 20.396.012-9 SSP/SP, CPF 189.200.628-62, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Shiuiti Torre, nº 49, Vila Regina, neste ato denominado **CISARF**, e de outro lado, o **Município de Populina**, Inscrição no CNPJ/MF sob n.º 51.842.177/0001-76, com sede na Rua 13 de Maio, nº.1211 representado por seu Prefeito, ADAUTO SEVERO PINTO, RG.23.356.522-X e CPF. 133.460.718-47, brasileiro, casado domiciliado e residente na cidade de **Populina** neste ato denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Contrato de Rateio**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA 1a - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os integrantes do CISARF, que possibilitem, com fulcro no orçamento aprovado pela Resolução 002 /2023, ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde, através das seguintes finalidades, quando for o caso e assim especificadas pela Assembléia Geral dos Prefeitos:

- I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II - o asseguramento da prestação de serviços de saúde de atenção básica, atendimento móvel de urgência e emergência - SAMU e Centro de Atendimento Psicossocial - Caps ad, e especializados de referencia média e alta complexidade (Exames/Consultas de Auxilio diagnose), conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III - o gerenciamento, com o auxilio dos Diretores/Chefias de Setores de Saúde ou equivalentes, dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados neste Contrato de Rateio;
- IV - representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes as finalidades do Consorcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

1.2. Poderá haver, ainda, desde que autorizados pelo Conselho com fixação de valores e modo específico de prestação:

- I - o compartilhamento ou o uso em comum de Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- II - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- III - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

- IV - o apoio e o fomento do Intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- V - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;
- VI- o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
- VII - o desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- VIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- IX - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do editai, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- X - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;
- XI - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- XII - a fomentação do fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XIII - o incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;
- XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVI - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consorcio;
- XVII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

1.3. Para o exercício de 2024 os procedimentos de média e alta complexidade, ao mês que serão rateados entre os municípios consorciados na forma estabelecida em 3.4.1.2.¹

¹ PROCEDIMENTOS PARA 2.024: ref. (mês)

- 1.CONSULTAS: Psiquiatria 18 consultas mensais, Consultas, Angiologia – Cirurgia Vasculare 10 vagas.
2. EXAMES: 2.1. Ultra – Sonografia 34 exames mês, nos primeiros seis meses do contrato e nos demais seis meses passarão para 22 exames mensais - 2.2 Ressonância Magnética 02 exames mês.
3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – sem limite de atendimento
4. Serviço de Atendimento a pacientes de Álcool e Drogas CAPS ad- Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – sem limite de atendimento

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento já aprovado, suplementado se necessário.

CLAUSULA 3ª - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao CISARF, a importância de R\$ 222.048,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta e oito reais) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R\$ 18.504,00 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais) no exercício de 2024, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária no município, envolvendo as despesas administrativas, consultas ambulatoriais utilização de serviços de urgência e emergência, SAMU e CAPS ad.

3.2. O valor previsto no item 3.1 será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.504,00 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais), **sendo a primeira até o dia 31 de Janeiro de 2024** e assim sucessivamente com as demais parcelas todas **com o vencimento até no máximo o último dia útil de cada mês vencido, apenas a 12º parcela DE DEZEMBRO ATÉ O DIA 15/12/2024, para pagamento de 13º de funcionários.**

3.3. Do valor do previsto para o repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de rateio, recursos para cobertura das despesas administrativas do CISARF compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos, material de consumo, aluguel, despesas gerais, prestação de serviço contábil e jurídico e, eventualmente, despesas sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, entre outras, limitado em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse mensal.

3.4. Do valor do repasse mensal, serão utilizados conforme montante apurado através de pactuação pré-estabelecida pelos municípios integrantes do CISARF, recursos pela efetiva utilização de serviços na área de saúde que foram definidos em Assembléia, disponibilizados pelo consórcio, nos termos da Resolução: 002/2023.

3.4.1. O rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, para o exercício fiscal de 2024, em forma de contrapartidas mensais dos recursos Federais e de cada um dos municípios participantes, deverá atingir o valor de: R\$ 18.673.296,93 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e noventa, seis reais e noventa e três centavos), acrescentado o valor da UPA Unidade de pronto Atendimento, cuja metodologia de cálculo, para definição do **quantum** correspondente a cada município, será processada nos termos da Resolução nº 002/2023, regularmente aprovada pelo Conselho de Prefeito:

3.5. O CISARF, através de sua Gerência-administrativa, procurará tomar as medidas necessárias para que haja o atendimento preciso a todos os municípios consorciados, fazendo as necessárias adaptações, compensações e substituições, de modo a que o número de procedimentos garantidos a cada qual seja efetivado. Da mesma forma quanto à necessidade de remanejamento nos casos de falta ou ausência eventual dos médicos que suprem as especialidades.

3.6. Como o rateio de procedimentos é feito a cada mês, segundo o regular agendamento, o município que não preencher sua cota mensal somente terá compensação, caso haja efetiva disponibilidade ou possibilidade de encaixe no mês seguinte, não sendo obrigatoriedade devido as cotas serem mensais.

3.7. Em caso de o MUNICÍPIO, por estrita necessidade e, desde que haja possibilidade de atendimento, ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, deverá repassar a devida importância, tão logo formalizada e solicitada pelo CISARF.

3.8. O CISARF reserva-se o direito de não emitir Requisições de Exames/Consultas de Auxílio diagnóstico para os municípios que não apresentarem saldo financeiro individualizado disponível estando em atraso com o seu repasse e no atraso de 60 dias suspensão dos serviços, e por ser agendamento mensal sem direito a reposição das perdas.

3.9. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISARF no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei 4.320/64, podendo ser utilizados para suprimento de caixa necessário ao pagamento dos compromissos do CISARF.

3.10. Os valores previstos para Despesas de Capital somente serão repassados ao CISARF, mediante deliberação da Assembléia Geral, para a aquisição de bens de capital.

3.11. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato de rateio, apresentar o empenho global ao CISARF, cujo valor deverá corresponder ao montante previsto na cláusula 3.1, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISARF.

CLAUSULA 4.º - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. É de responsabilidade do CISARF:

I - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2024, conforme escolhidos na Assembléia Geral e, limitados aos recursos pactuados no presente instrumento;

II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável as entidades públicas, conforme estabelece a legislação Federal.

III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

IV - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado através da Resolução nº 002/2023;

V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados/contratados pelo CISARF, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

4.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO;

IV - Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei 8689/93 (que extinguiu o INAMPS e funções, competências, atividades e atribuições que foram absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

Tel. Recepção (17) 3463-1252 - Administração (17) 3463-1539 - CNPJ 05.655.308/0001-99

Rua Sergipe n.º 660 - Jardim Santa Rita - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP

- V - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no anexo I;
VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
VII - Notificar ao CISARF, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA 5ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

5.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o Município deverá estar com o saldo positivo e se negativo, terá esta a obrigação de saldar o respectivo valor, no prazo de até cinco (05) dias, a partir do que, estando em mora, arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros de mora **pro rata die**, e correção monetária pelo INPC da FUBGE.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGENCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis que é a sede do Consórcio, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo rubricam e firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e assinadas.
Fernandópolis, 03 de Janeiro de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PRESIDENTE DO CONSELHO

ADAUTO SEVERO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE POPULINA

TESTEMUNHAS:

Jeander Arantes da Silva
RG: 32.415.685-6

Dirce M. S. Azadinho
RG: 15.518.105-9

ANEXO I - CONTRATO DE RATEIO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS-
CISARF.
CONTRATO DE RATEIO
PREVISÃO DE CRÉDITOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - DESPESAS CORRENTES.
MUNICÍPIO DE POPULINA.


3.1 - O MUNICIPIO repassará ao CISARF, a importância de R\$ 222.048,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta e oito reais) Valor anual do repasse, em (12 meses) de R\$ 18.504,00 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais) no exercício de 2024. (Sujeito a ajuste).
Taxa de Administração prevista: até 35% (trinta e cinco por cento);
Despesas de Capital: Nihil.
Valor Mensal: Nihil

Ações/proced: 2.8% do total dos procedimentos.
Percentual da Despesa Geral: 2,8% (dois vírgula oito por cento)

VISTO



Prefeito Municipal
ADAUTO SEVERO PINTO



Setor Contábil
Jarbas José de Almeida
CRC N.º 1SP 190511/O-0/SP